



**LEI Nº 1.664 DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 / 04 / 2019

(Servidor)

*Emergência*

*Cria o diploma "aluno nota dez" para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual, municipal do município de liberdade e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIBERDADE/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Liberdade, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

**§ 1º.** Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal e Estadual do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**§ 2º.** O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a um aluno por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.

**§ 3º.** Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

**§ 4º.** Em caso de empate na média final das notas, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, a persistir o empate, serão agraciados todos que se encontrem nessa situação.

**Art. 2º.** O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.





§ 1º. No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º. No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o diploma, que será mantido junto à Câmara Municipal.

§ 4º. O Diploma será assinado pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

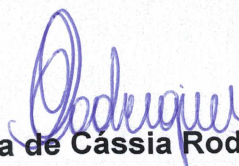
**Art. 3º.** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conceder premiação aos alunos “nota dez”, como forma de incentivo.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Liberdade/MG, 30 de abril de 2019.

  
**Rita de Cássia Rodrigues**

Rita de Cássia Rodrigues  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CPF 596 758 966-04